



COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015, QUE "DISPÕE SOBRE A PORTABILIDADE DA CONTA DE LUZ, AS CONCESSÕES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E A COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA".

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.917, DE 2015

Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Inclui-se ao artigo 8º-A da Lei nº 12.783 de 11 de janeiro de 2013, modificado pelo artigo 6º do Substitutivo ao Projeto de Lei n. 1.917, de 2015, para que passe a constar a seguinte redação:

§ 1º São condições para a outorga de concessão na forma deste artigo.....
.....

IV – Revisão plena da garantia física dos empreendimentos antes da nova outorga, sem a observância de limites restritivos.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo a retirada dos limites estabelecidos no Decreto nº 2.655/1998, que estabelece que a revisão da energia assegurada, atualmente representada pela garantia física, seja realizada a cada cinco anos ou na ocorrência de



O referido ajuste além de proporcionar uma melhor precificação do empreendimento, aproximará a garantia física total do parque hidrelétrico à sua real contribuição para a segurança de suprimento, possibilitará a correta sinalização para a expansão da capacidade instalada por meio de licitação de novos projetos e reduzirá a necessidade de contratação de energia de reserva que acaba por onerar ainda mais os consumidores livres e cativos, bem como os geradores hidráulicos pertencentes ao Mecanismo de Realocação de Energia (MRE).

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado João Fernando Coutinho
PROS - PE



CÂMARA DOS DEPUTADOS